

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIII • Edição 3087 • São Paulo, segunda-feira, 20 de julho de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 9.904/2020

*Planos de Contingenciamento de Despesas 1 e 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a confirmação das projeções de instalação de severa crise econômica no País por força da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que esse panorama econômico impactou diretamente a saúde financeira da Administração Pública estadual, com reflexos inexoráveis no orçamento da Corte;

**CONSIDERANDO** que as medidas de austeridade tomadas por esta Presidência desde janeiro de 2020, entre elas, dois Planos de Contingenciamento, tiveram o condão de atenuar a crise orçamentária e fiscal sem precedentes pela qual passa o Tribunal de Justiça de São Paulo, mas não foram suficientes para afastar o risco de encerramento do exercício em **novos déficit** orçamentário, assim como de **extrapolação do limite** de despesas de pessoal e sociais preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a projeção de encerramento do corrente exercício com gastos de pessoal e encargos sociais da ordem de **6.352%** da Receita Corrente Líquida do estado - sem a modulação dos efeitos da contabilização do FUNDEB retido, prevista na Nota Técnica SDG nº 150 – Deliberação TC – A-007019/026/19; e **6.198%**, considerada a modulação promovida pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que, caso o Poder Judiciário do Estado de São Paulo ultrapasse o teto de despesas de pessoal e sociais (**5.95%** da Receita Corrente Líquida), o Tribunal de Justiça deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, mediante a adoção das seguintes providências: **(a) redução** em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança; **(b) exoneração de servidores** não estáveis; e **(c) exoneração de servidores estáveis**, se as medidas constantes dos itens anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, finalmente, as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, em especial aquelas introduzidas por seus artigos 7º e 8º, I, IV e V.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Prorroga-se o prazo de vigência dos PLANOS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS 1 e 2, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para 31 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - Até 15 dias antes dessa data, a Presidência avaliará a necessidade de nova prorrogação desses planos e/ou de sua modificação, considerados, em especial, o percentual de despesas de pessoal e sociais e o quadro orçamentário da Corte.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de julho de 2020

a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo